



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Lei nº. 2736/18

De 31 de agosto de 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 52  
DA LEI 2.284 DE 18 DE DEZEMBRO DE  
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso IV do art. 52 da Lei 2.284 de 18 de dezembro de 2008, que pass a ter a seguinte redação:

Art. 52. São isentos do pagamento do IPTU:

(...)

IV – a(o) viúva(o), o órfão menor não emancipado, a pessoa portadora das doenças alencadas na alínea “d”, e seu representante legal, reconhecidamente pobre, assim entendido aquele que:

- a) Seja proprietário ou possuidor de um único imóvel, destinado exclusivamente para moradia própria.

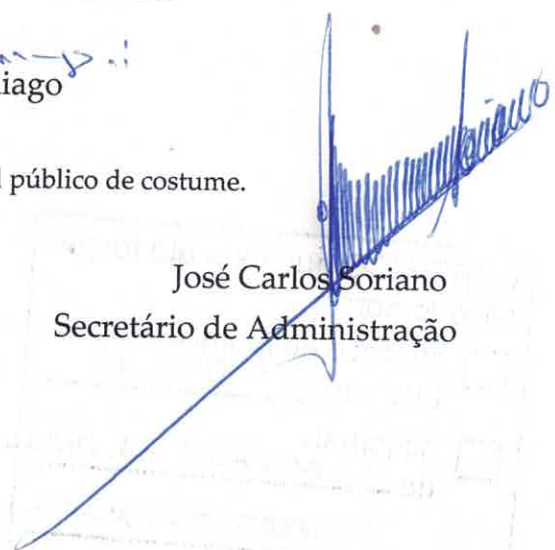
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 31 de agosto de 2018.

  
Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

  
José Carlos Soriano  
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 09/2018  
Autoria: Poder Legislativo  
Vereador: Paulo Sérgio de Abreu